



PREFEITURA DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº 020-12566/2013 (ANEXO RECURSO VOL. Nº 020-20862/2013) RECORRENTE:
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL-SEMFAZ
RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 3119/2017.

EMENTA: Processual Administrativo Tributário-ISSQN e Multa Acessória. Autos de Infração n.ºs. 2013/000792, 793, 794, 795, 800, 806 e 807 Procedentes. Imunidade Tributária. Inocorrência. O contribuinte não está apto a ser beneficiado pelo art. 150, inciso VI, alínea "c" da CF/88, por não cumprir todos os requisitos do artigo 14 do CTN. **Recurso Voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão de base.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís- MA, em Sessão Plenária desta data, por maioria de votos e favorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto de relator. As conselheiras Gentileza de Assunção Garcês e Monique de P. Bragança C. Pontes, declararam-se impedidas de votar.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luis-MA, 13 de fevereiro de 2017.

[Handwritten signature]
ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS
Presidente em exercício do CCM

[Handwritten signature]
HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR
Relator

[Handwritten signature]
MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

[Handwritten signature]
GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

[Handwritten signature]
JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

[Handwritten signature]
JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.